LEI Nº 696, DE 21 DE SETEMPRO DE 1983.

"Dispõe sobre a instituição de caução para aprovação de projeto de parcelamento do solo, e da providências correlatas".

Art. 19 - Fica instituida, para aprovação de projeto de parcelamento de solo, a caução de 1/3 (um terço) do total de lotes, a título de garantia da execução das obras de infra-estrutura e de urbanização, necessárias à área objeto de pedido por parte dos seus responsáveis.

Parágrafo único - Os lotes que vierem a constituir a caução de que trata este artigo, so mente poderão ser liberados à venda através de autorização expedida pelo Chefe do Poder Executi vo, com base no laudo de vistotia aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em atendimento à petição formulada pelos responsáveis.

Art. 29 - Serão aplicadas aos projetos jã aprovados, cujos responsáveis não tenham cumprido o termo de compromisso assumido com a Municipalidade, quando objetos de planos habitacionais, por ocasião da aprovação de licença de construção, as medidas preconizadas no artigo anterior e seu paragrafo único.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar ou emitir atos normativos rela tivamente as disposições contidas nesta Lei.

Art. 49 - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as punições constantes da Lei vigente, independentemente das providências judiciais cabíveis.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.



_ Macure Meigrel:

Publicade O/ 1 10 183

JORNAL DE HOJE